

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações Unidade de Licitações

Dispensa de Licitação - Extrato - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Dispensa Eletrônica nº 90007/2024 – SEAPE/DF Condições de Contratação

Data da sessão: 16/10/2024.

Cadastramento das Propostas: até 07h59 do dia 16/10/2024.

Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00.

Valor previsto para a contratação: R\$ 21.697,50 (vinte e um mil seiscentos e noventa e sete reais e

cinquenta centavos).

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: SIM.

- 1. A presente dispensa será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 2. O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V do Decreto distrital nº 44.330/2023.
- 2.1. Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 Capítulo VI (art. 253 do Decreto distrital nº 44.330/2023);
- 2.1.1. A verificação dos documentos de que trata o subtópico 2.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas (art. 253, § 1º, do Decreto distrital nº 44.330/2023);
- 2.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 2.1.1, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, a SEAPE solicitará ao vencedor, no prazo de 2 (duas) horas estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema (art. 253, § 3º, do Decreto distrital nº 44.330/2023).
- 3. Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, a SEAPE examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação (parágrafo único, art. 255 do Decreto distrital nº 44.330/2023).
- 4. O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual (art. 258 do Decreto distrital nº 44.330/2023).
- 5. A descrição do CATMAT/CATSER é simplesmente exemplificativa tendo em vista as restrições no sistema. É imprescindível a consulta ao Termo de Referência para verificação das especificações

adequadas.

- 6. Tenham o devido zelo quanto ao formalizarem suas propostas no sistema Compras.gov.br.
- 7. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal atesto, liquidação e pagamento.
- 8. Responsável pela condução do certame: ALANA CARLA BORGES ALVES, matr. 1.688.538-4, como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, FLAVIANA KALIL RESENDE MAIA, matr. 192.241-6 e DÉBORA ALMEIDA SANTOS, matrícula 1.692.901-2. Email da seção: licitacao@seape.df.gov.br. Telefone: 61 3335-9506.



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES - Matr.0195108-4, Diretor(a) de Planejamento de Contratações e Licitações substituto(a), em 10/10/2024, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **153363443** código CRC= **803CAC84**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00040890/2024-12 Doc. SEI/GDF 153363443



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações

Termo de Referência - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC

PROCESSO Nº: 04026-00040890/2024-12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO: Fornecimento Parcelado

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇO COMUM

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de** *buffet* (do tipo *coffee break*) em eventos propostos pela Academia de Polícia Penal do Distrito Federal para o ano de 2024 a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, conforme tabela a baixo:

Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	3697	Serviço de <i>buffet</i> , do tipo <i>coffee break</i> , a ser prestado durante o intervalo de Palestras. <u>Datas</u> :	Unidade (por pessoa)	825 (oitocentos e vinte e cinco)
		 22/10/2024 de 09:30 às 10:30 - Local: Auditório da Academia de Polícia Penal do Distrito Federal; 		
		19/11/2024 de 10:30 às 11:30 - local: Auditório Academia da polícia penal do Distrito Federal		
		04/12/2024 de 19:30 às 20:30 - Local: Auditório da Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;		
		 05/12/2024 de 19:30 às 20:30 - Local: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; 		
		06/12/2024 de 20:30 às 21:30 - Local: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;		
		07/12/2024 de 09:30 às 10:30 - Local: Parque da Cidade, estacionemento 10		
		Cardápio mínimo: - Salgados assados (quatro tipos); - Salgados fritos (dois tipos); - Mini pão de queijo;		

- Mini sanduíche (dois tipos); - Bolo (dois tipos); - Salada de frutas frescas; - Água mineral; - Café e chá;	
- Cafe e cna; - Refrigerantes normal/zero; - Suco de frutas naturais (dois sabores).	

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo, com as do compras.gov — CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido neste Termo de Referência.

1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 1.2.1. O serviço da pretensa contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 1.2.2. O serviço a ser adquirido se enquadra como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 73, inciso I, do art. 74 e art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.3. **DO CONTRATO**

- 1.3.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 1.3.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho de despesa, por se tratar de entrega imediata, sem obrigação futura, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 210 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 1.3.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.3.4. No caso de formalização de contrato, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o instrumento contratual não lhe oferece mais vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133, de 2021.
- 1.3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.3.6. O fornecimento do serviço é enquadrado como parcelado, visto que os eventos acontecerão em dias diferentes.

2. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 2.1. Por se tratar de aquisição de serviço comuns, sem complexidade, não havendo necessidade estudo de solução, sendo que os requisitos existentes no presente termo de referência restaram suficientes para mitigar os riscos da pretensa contratação.
- 2.2. Por se encaixar na hipótese do Art. 66, inciso I, do Decreto Distrital 44.330/2023:

Art. 66. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:
- 3.1.1. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 3.1.2. Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 3.2. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciaria do Distrito Federal foi criada por meio do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020. Com sua criação, foi desvinculada da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e desde então passa por processo de estruturação.
- 3.3. A SEAPE possui como atribuição institucional a elaboração e aplicação das políticas criminais e penitenciárias no âmbito da execução penal do Distrito Federal, operando em parceria com os demais órgãos judiciários. É responsável também pela gestão e funcionamento de todas as Unidades Prisionais do Distrito Federal, além dos organismos singulares de apoio à execução da pena, como o Fundo Penitenciário do Distrito Federal. A SEAPE é o órgão gestor do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ao qual se encontra vinculada a Polícia Penal do Distrito Federal.
- 3.4. A Polícia Penal foi criada pela Emenda Constitucional nº 104/2019, que inseriu este órgão no rol dos órgãos de segurança pública, listados no art. 144 da CF/88. A criação foi motivada pela necessidade de controle das atividades de integrantes de organizações criminosas que, mesmo submetidos a penas de restrição de liberdade, continuam comandando a organização criminosa de dentro dos presídios e ordenando a execução de crimes que ocorrem fora das unidades prisionais, de modo que o problema da segurança pública não se encerra com a prisão dessas pessoas. Ao contrário, iniciam-se inúmeros outros problemas que merecem a devida repressão do Estado.
- 3.5. A Polícia Penal possui a missão de preservação da ordem pública, ressocialização dos apenados e proteção à incolumidade das pessoas, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social, além do gerenciamento de crises ocorridas no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, realizando a contenção da violência e de motins nos recintos carcerários do Distrito Federal.
- 3.6. Além dessas atividades internas aos estabelecimentos penais, vale ressaltar que interação da Polícia Penal com os cidadãos não se limita aos que se encontram em situação de privação de liberdade, visto a realização de escoltas, recapturas de foragidos, visitas, recambiamentos e atuação em operações conjuntas com outras forças de segurança, além de outras atividades, resultam em contato direto com o público externo ao Sistema Prisional.
- 3.7. O objeto da contratação é o serviço de buffet de coffee break para o evento de homenagem ao dia do policial penal que será realizado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal SEAPE/DF, com apoio logístico da academia de Polícia Penal do Distrito Federal.

- 3.8. Justifica-se como objetivo primário desta aquisição é homenagear os Policiais Penais que trabalham no sistema penitenciário, bem como prestar homenagem aos primeiros servidores que trabalharam nas unidades prisionais do Distrito Federal, entre eles: Policiais Civis, Policiais Militares e Bombeiros do Distrito Federal.
- 3.9. Cabe mencionar que a emenda constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019, alterou o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. A partir dessa data, celebra-se o Dia do Policial Penal, em homenagem à categoria, para reconhecer: "Criar o Dia do Policial Penal é uma justa homenagem a essa categoria. O índice crescente de criminalidade no Brasil impõe aos profissionais um forte enfrentamento à violência que hoje condena o cidadão brasileiro ao aprisionamento em sua própria residência, enquanto bandidos ficam soltos, amedrontando o cidadão de bem".
- 3.10. No mesmo sentido tal aquisição baseia-se no Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, no qual institui os princípios e as diretrizes gerais para concepção, implantação e promoção de Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e dá outras providências:

Art. 4º A Política e os Programas de Qualidade de Vida no Trabalho – PPQVT deverão ser norteados pela valorização do capital humano, pelos valores relacionados à gestão organizacional humanizada, eficiente e participativa, com atenção em gestão de pessoas, em saúde e segurança no trabalho, ao **reconhecimento** e desenvolvimento profissional dos servidores, dentro de um ambiente e condições de trabalho saudáveis e seguros. (grifo nosso)

3.11. Baseando-se nos princípios deste decreto:

Art. 5º As Políticas de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem orientar-se pelos seguintes princípios:

IV - realização e reconhecimento profissional, com foco no protagonismo do servidor;

3.12. Dessa forma caracteriza-se o interesse público e administrativo da aquisição do serviço comum almejado por esta Administração.

3.13. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

3.13.1. O objeto referenciado neste Termo está alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal:

MISSÃO	Administrar o Sistema Prisional do Distrito Federal, garantindo o fiel cumprimento da pena, a manutenção da segurança pública e promovendo a reinserção social da pessoa privada de liberdade.	
VISÃO	Ser referência na administração e segurança prisional, sendo reconhecida nacionalmente pela busca contínua do equilíbrio entre a justa execução da pena e a dignidade da pessoa humana.	
VALORES	A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, por meio de seu Planejamento Estratégico Institucional, assume o compromisso de promover medidas destinadas à garantia da segurança das unidades prisionais e população em geral, da dignidade da ressocialização da pessoa privada de liberdade: Justiça, equidade, disciplina e ordem, respeito à dignidade da pessoa humana, proporcionalidade, prevenção e transformação.	
OBJETIVO 02	Melhorar a percepção da sociedade em relação ao Sistema Penitenciário	
OBJETIVO 07	Implantar e Desenvolver o Programa de Gestão e Governança (Aperfeiçoar a governan e a cultura voltada a estratégia)	

OBJETIVO 08 Ampliar a colaboração junto às demais forças de segurança pública.	
OBJETIVO 09	Fomentar a capacitação dos servidores.
OBJETIVO 12	Implementar a gestão de pessoas e qualidade de Vida no Trabalho.

3.14. METODOLOGIA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

- 3.14.1. O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.
- 3.14.2. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.
- 3.14.3. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021, vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

- 3.14.4. A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência dos preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o "sobrepreço".
- 3.14.5. A aquisição do objeto deste Termo de Referência se dará mediante processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), respeitando os princípios da legalidade, da impessoalidade e da economicidade, na sua forma eletrônica.

4. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 190, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, por se tratar de aquisição única, com a entrega do bem previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentários para fazer face à despesa.
- 4.2. Ressalta-se que a SEAPE Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal é considerado Órgão Gerenciador, pois foi excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio Decreto Distrital nº 41.578/2020, para adotar procedimentos licitatórios de interesse da Pasta e encaixa-se no inciso II do Art. 191 da Lei Federal 14.133/2021:

II – órgãos da administração direta excluídos do regime de centralização de compras, mediante decreto específico, autorizados a licitar e contratar bens, obras e serviços, inclusive de engenharia;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet do tipo coffee break para atender aos eventos promovidos pela Academia de Polícia Penal do Distrito Federal.
- 5.2. A escolha foi orientada por critérios de qualidade, compatibilidade com o perfil do evento e economicidade, considerando todo o ciclo de vida do objeto.
- 5.3. O serviço contratado terá como principal finalidade atender às necessidades de alimentação durante os intervalos das palestras e eventos de capacitação realizados pela Academia, assegurando conforto aos participantes e promovendo um ambiente adequado para networking e relaxamento. A contratação deve suprir as demandas observadas de forma eficiente, garantindo que os eventos sejam realizados sem intercorrências relativas à prestação de serviços de alimentação.

5.4. **ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

- 5.4.1. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos alimentos, com reposição durante o período de serviço e fornecimento de produtos frescos e em condições adequadas de consumo.
- 5.4.2. A apresentação dos alimentos siga padrões de higiene e organização adequados ao ambiente institucional.
- 5.4.3. A empresa deverá fornecer os utensílios e equipamentos necessários para a execução do serviço, incluindo copos, pratos, guardanapos e demais itens necessários para o consumo dos alimentos e bebidas.
- 5.4.4. Todo o serviço deverá ser montado com tempo suficiente de antecedência ao início do intervalo para garantir que o *coffee break* esteja pronto no horário estabelecido.
- 5.5. O serviço de buffet contratado segue os padrões de qualidade e segurança previstos em regulamentos sanitários, priorizando a oferta de produtos frescos e com procedência certificada. Para garantir o rendimento e durabilidade necessários ao evento, os alimentos serão preparados no dia do serviço, evitando desperdício e garantindo a máxima qualidade e frescor.
- 5.6. A empresa será responsável pela montagem do buffet com antecedência necessária antes de cada intervalo de evento, bem como pela desmontagem e destinação dos resíduos. Isso inclui o uso de utensílios reutilizáveis ou biodegradáveis, sempre que possível, alinhando-se aos princípios de economia circular e sustentabilidade.
- 5.7. A empresa contratada será incentivada a utilizar materiais sustentáveis, como copos, pratos e talheres biodegradáveis, assim como a gestão responsável de resíduos, reduzindo o impacto ambiental gerado pela prestação do serviço. Além disso, práticas como a doação de alimentos remanescentes ou sua conversão em compostagem serão bem-vindas para garantir a responsabilidade social e ambiental da empresa.
- 5.8. Cardápio: O cardápio deve ser detalhado no contrato e seguir as exigências específicas do evento, incluindo variedade, quantidade e especificações de qualidade, como produtos frescos e adequados ao perfil do público.
- 5.9. Equipamentos Necessários: A empresa deve fornecer todos os utensílios, máquinas e equipamentos para o preparo e serviço (mesas, toalhas, copos, pratos, talheres, bandejas, etc.).

5.9.1. **Datas e Horários dos Eventos:**

- 22/10/2024 de 09:30 às 10:30 Local: Auditório da Academia de Polícia Penal do Distrito Federal;
- 19/11/2024 de 10:30 às 11:30 local: Auditório Academia da polícia penal do Distrito Federal
- 04/12/2024 de 19:30 às 20:30 Local: Auditório da Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;
- 05/12/2024 de 19:30 às 20:30 Local: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;
- 06/12/2024 de 20:30 às 21:30 Local: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

- 07/12/2024 de 09:30 às 10:30 Local: Parque da Cidade, estacionemento 10
- 5.9.1.1. O dia e horário de prestação do serviço poderão ser alterados em até 48 horas antes da execução do serviço em caso de necessidade da CONTRATANTE.

5.9.2. Locais de Prestação do Serviço:

- Auditório da Academia de Polícia Penal do Distrito Federal.
 - Endereço: Rodovia DF 465, Km 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670.
- Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
 - Praça Municipal, Quadra 2, lote 5, Centro Cívico Administrativo, Eixo Monumental Brasília/DF – CEP: 70094-902.
- 5.9.2.1. O local de prestação do serviço poderá ser alterado em até 48 horas antes da execução do serviço
- 5.9.2.2. Fica restrita a execução do serviço aos limites do Distrito Federal, no caso do tópico anterior.

5.9.3. Cardápio Mínimo Exigido:

- Salgados Assados: 4 tipos assados leves e saudáveis, atendendo a diferentes preferências alimentares, com recheios direrentes uns dos outros.
- **Salgados Fritos:** 2 tipos preparados com baixo teor de gordura e fritos em óleo de alta qualidade para preservar sabor e textura.
- Mini Pão de Queijo: produto tradicional, versátil e de fácil consumo.
- Mini Sanduíches: 2 tipos variedade de recheios saudáveis e balanceados.
- **Bolos:** 2 tipos doces de sabores diversos, proporcionando opções para diferentes preferências.
- Salada de Frutas Frescas: opção leve e nutritiva, com frutas da estação, para promover uma alimentação equilibrada.
- Bebidas: garantindo a hidratação e o bem-estar dos participantes:
 - Água mineral.
 - Café e chá.
 - Refrigerantes normal e zero açúcar.
 - Sucos de frutas naturais (2 sabores).

5.9.4. **Serviço de Atendimento**

- **Pontualidade:** A empresa deve garantir a montagem e desmontagem do buffet nos horários acordados, com tempo suficiente de antecedência (mínimo 30 minutos) ao início do *coffee break*.
- **Profissionais Qualificados:** Exigir equipe treinada para o serviço, incluindo garçons para repor as ilhas e atendentes uniformizados, educados e que sigam padrões de higiene.
- Atendimento durante o evento: A empresa deve garantir que a reposição de itens seja feita conforme a demanda e que todo o serviço funcione sem interrupções.

5.9.5. Adequação Sanitária e Segurança Alimentar

- Conformidade com Normas Sanitárias: Exigir que a empresa siga todas as regulamentações de segurança alimentar e boas práticas de manuseio de alimentos, conforme exigências da vigilância sanitária.
- **Licenças e Certificações:** Solicitar que a empresa apresente licenças válidas de funcionamento e certidões que comprovem conformidade com normas sanitárias.
- **Equipamentos e Transporte Adequados:** Os alimentos devem ser transportados em veículos refrigerados, com condições adequadas de temperatura e higiene.
- Qualidade, Durabilidade e Segurança: A empresa prestadora do serviço deve assegurar que todos
 os alimentos oferecidos atendam às normas de segurança alimentar, com armazenamento e
 transporte adequados, conforme as legislações sanitárias vigentes. O contrato inclui mecanismos
 de monitoramento contínuo da qualidade, com avaliações pós-evento para assegurar que o serviço
 esteja sempre de acordo com os padrões exigidos.

5.9.6. **Personalização e Flexibilidade**

- Ajustes no Cardápio: A empresa deve ser flexível para realizar ajustes no cardápio de acordo com as necessidades e preferências do contratante.
- Capacidade de Atendimento Personalizado: É importante que a empresa seja capaz de ajustar o volume de produção de acordo com o número de participantes, sem comprometer a qualidade, de acordo com os limites legais contratuais.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. **LEGAIS**

- 6.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Assegurar que o processo licitatório ou a contratação direta siga as regras estabelecidas por essa lei, incluindo transparência, competitividade e economicidade.
- 6.1.2. Certidões Fiscais e Trabalhistas: detalhadas na habilitação.
- 6.1.3. Registros e Licenças: A empresa deve possuir alvarás e licenças válidas para operar no setor de alimentos, incluindo licenciamento sanitário e, se necessário, licenças ambientais.
- 6.1.4. Cumprimento das Normas da Vigilância Sanitária (RDC 216/2004 ANVISA): A empresa deve cumprir com as boas práticas para serviços de alimentação, como controle de qualidade dos alimentos, higiene na manipulação e transporte seguro.

6.2. **DE SEGURANÇA ALIMENTAR E SAÚDE**

- 6.2.1. Condições de Higiene: A empresa deve seguir rigorosamente os padrões de higiene na preparação e manuseio dos alimentos, incluindo controle de temperatura, armazenamento adequado e higiene pessoal dos manipuladores de alimentos.
- 6.2.2. Transporte Adequado: O transporte dos alimentos deve ser feito em veículos refrigerados e apropriados, para garantir a conservação e evitar a contaminação.
- 6.2.3. Treinamento da Equipe: A equipe que realizará o serviço deve ser devidamente treinada e orientada sobre normas de segurança alimentar, inclusive em relação a alergias e restrições alimentares.
- 6.2.4. Seguro de Responsabilidade Civil: A empresa deve possuir um seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos, acidentes ou problemas que possam ocorrer durante a execução do serviço.

6.3. **DE SEGURANÇA ORGÂNICA**

- 6.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados/contratados que adentrarão no órgão para a execução do serviço para análise prévia pela da Equipe de Inteligência.
- 6.3.2. A CONTRATANTE poderá limitar a entrada de funcionários da CONTRATADA por questões de segurança e peculiaridades do Sistema Prisional.

6.4. **DE QUALIDADE**

- 6.4.1. Controle de Qualidade: O serviço de buffet deve ser avaliado com base em padrões de qualidade, que incluem a apresentação dos alimentos, o sabor, a temperatura adequada e o atendimento ao cliente.
- 6.4.2. Produtos Certificados: A empresa deve garantir que os produtos fornecidos (alimentos e bebidas) sejam de alta qualidade, com certificações quando aplicáveis (como orgânicos, integrais, etc.).

6.5. **DE FLEXIBILIDADE**

- 6.5.1. Ajustes no Cardápio: A empresa deve ser capaz de ajustar o cardápio com antecedência para atender a possíveis solicitações especiais, como restrições alimentares, dietas especiais ou número maior/menor de participantes (nos limites legais).
- 6.5.2. Política de Cancelamento e Reagendamento: O contrato deve prever a possibilidade de cancelamento ou reagendamento do evento, desde que informado no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

6.6. **DE SUSTENTABILIDADE**

- 6.6.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 6.6.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:
- 6.6.2.1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou
- 6.6.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou
- 6.6.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- 6.6.2.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela SEAPE-DF, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá

inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

- 6.6.2.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso;
- 6.6.2.6. Fica a cargo da contratada o recolhimento do lixo que foi gerado durante o coffee break. A contratada também deverá dar destino aos alimentos que não foram consumidos.
- 6.6.3. Materiais Sustentáveis: Incentivar o uso de materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, como copos, pratos e talheres, conforme os princípios da economia circular.
- 6.6.4. Gestão de Resíduos: A empresa deve adotar práticas de descarte responsável dos resíduos gerados durante o evento, como a coleta seletiva e o incentivo ao reaproveitamento de alimentos, quando possível.
- 6.6.5. Eficiência Energética: Se aplicável, exigir o uso de equipamentos eficientes em termos de consumo de energia durante a preparação e o serviço de alimentos.

6.7. **DO CONSÓRCIO**

6.7.1. A participação de consórcios **não** será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado e tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

6.8. **DA COOPERATIVA**

6.8.1. A participação de cooperativas **não** será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

6.9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.9.1. Pelo mesmo fato, **não** há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto

6.10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes.

6.11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

6.12. DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS

6.12.1. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de

Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

6.13. **DA AMOSTRA**

- 6.13.1. A amostra visa permitir a verificação da compatibilidade material do objeto ofertado e o objeto definido pela Administração. Conforme exegese de MARÇAL JUSTEN FILHO, a exigência da amostra é peculiarmente necessária quando a avaliação da qualidade do produto não puder ser feita exclusivamente de modo teórico (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18º ed. pag, 908).
- 6.13.2. Nessa linha, verifica-se a desnecessidade de amostra no presente certame, vez que é suficiente, para aferição das características exigidas dos serviços que serão contratados, o mero cotejo entre as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e as especificações técnicas do objeto adquirido.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1.1. A entrega do serviço é imediata (em cada dia) e parcelada (por atender vários eventos), contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do instrumento de contrato ou ordem de serviço, se for o caso.
- 7.1.2. O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, devendo ser substituídos à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.2.1. O prazo de troca do produto será imediata, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.
- 7.1.2.2. O descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 7.1.3. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, por meio de Termo Circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.
- 7.1.4. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade a ser entregue	Data	Hora	Local
1ª	1	Serviço de <i>buffet</i> , do tipo <i>coffee</i> <i>break</i>	Unidade (por pessoa)	75 (setenta e cinco)	22/10/2024	09:30 às 10:30	Auditório da Academia de Polícia Penal do Distrito Federal
2ª	1	Serviço de <i>buffet,</i> do tipo <i>coffee</i> <i>break</i>	Unidade (por pessoa)	150 (cento e cinquenta)	19/11/2024	10:30 às 11:30	Auditório da Academia de Polícia Penal do Distrito Federal
3 <u>a</u>	1	Serviço de <i>buffet</i> , do tipo <i>coffee</i> <i>break</i>	Unidade (por pessoa)	150 (cento e cinquenta)	04/12/2024	19:30 às 20:30	Auditório da Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;
4ª	1	Serviço de <i>buffet</i> , do tipo <i>coffee</i> <i>break</i>	Unidade (por pessoa)	150 (cento e cinquenta)	05/12/2024	19:30 às 20:30	Auditório da Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;
5 <u>ª</u>	1	Serviço de <i>buffet,</i> do tipo <i>coffee</i>	Unidade (por	150 (cento e cinquenta)	06/12/2024	20:30 às	Auditório da Ministério Público do Distrito

		break	pessoa)			21:30	Federal e dos Territórios;
6ª	1	Serviço de <i>buffet,</i> do tipo <i>coffee</i> <i>break</i>	Unidade (por pessoa)	150 (cento e cinquenta)	07/12/2024	09:30 às 10:30	Parque da Cidade, estacionemento 10

7.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.2.1. O serviço deverá ser entregue conforme as especificações neste Termo de Referência e na localização abaixo:

Locais de Execução do Serviço				
Local	Endereço			
Auditório da Academia de Polícia Penal do Distrito Federal	Rodovia DF – 465, Km 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670			
Auditório da Câmara Legislativa do	Zona Cívico-Administrativa Ed. Sede do Ministério Público do Distrito			
Distrito Federal	Federal e Territórios Lote 2 - Brasília, DF, 70091-900			
Parque da Cidade Sarah Kubstichek	Srps - Asa Sul, Brasília - DF, 70635-815			

7.3. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

7.3.1. Os serviços constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.4.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.
- 7.4.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 7.4.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 7.4.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 7.4.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 7.4.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato.
- 7.4.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.4.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais

como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

- 7.4.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 7.4.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.4.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.4.12. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.4.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 7.4.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.4.15. Em fase de execução do objeto, a contratada deverá apresentar assinados o **ANEXO 2 MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** e solicitar que os funcionários que venham a ter contato com alguma informação sigilosa no Sistema Penitenciário ou adentrem em instalações penitenciárias, o **ANEXO 1 MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA.**

7.5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.5.1. Nomear o Fiscal(is) do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 7.5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto deste Termo de Referência.
- 7.5.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 7.5.4. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias aos objetos contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.
- 7.5.5. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 7.5.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.
- 7.5.7. A fiscalização dos serviços pela SEAPE/DF tem caráter de mero acompanhamento do pleno atendimento das cláusulas contratuais, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades sobre os objetos contratados.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 8.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 8.6. A entrega do serviço será acompanhada pela equipe de fiscalização indicada pela SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.8. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.9. **FISCALIZAÇÃO**

- 8.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 8.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 8.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 8.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 8.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 8.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme

o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 8.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 8.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023. 7.11.

8.12. **GESTOR DO CONTRATO**

- 8.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 8.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 8.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 8.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 8.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 8.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 8.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1.1. Será recebido o serviço:
- 9.1.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- 9.1.1.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado neste Edital.
- 9.1.2. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.
- 9.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações, ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.
- 9.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 9.1.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

9.2. **DA LIQUIDAÇÃO**

- 9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo legal para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.2.2.1. O prazo de validade;
- 9.2.2.2. A data da emissão;
- 9.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.2.4. O valor a pagar; e
- 9.2.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 9.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 9.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. **DO PRAZO DE PAGAMENTO**

- 9.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 9.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.
- 9.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.4.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. CONSIDERAÇÕES SOBRE PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.5.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.5.2. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEAPE do

Distrito Federal, conforme instrumentalização futura que será feita pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF;

- 9.5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:
- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5.4. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 9.5.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 − TCU − Plenário);
- 9.5.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 9.5.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;
- 9.5.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 9.5.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 9.5.10. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;
- 9.5.11. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:
- a) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- c) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);
- d) Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 9.5.12. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento de **Dispensa Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço** ou **maior desconto**.
- 10.2. A **adjudicação** do objeto deve ser procedida **por item**, uma vez que a dispensa de licitação possui item único.
- 10.3. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 10.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.5. O modo de disputa será aberto.
- 10.6. O fornecimento do objeto será parcelado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como da econômico-financeira, são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 11.3. Após a divulgação da dispensa de licitação, na forma eletrônica, as empresas participantes deverão encaminhar a **proposta inicial** e os **documentos de habilitação** no endereço eletrônico www.gov.br/compras, consignando o valor unitário e total, bem como a descrição do objeto ofertado.
- 11.4. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.Gov (www.gov.br/compras), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 11.5. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação, a empresa participante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:
- 11.5.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Termo de Referência;
- 11.5.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 11.5.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;

- 11.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da empresa participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.8. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

11.8.1. Os documentos que atestarem a qualidade dos objetos deverão ser expedidos conforme o art. 42, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em suas peculiaridades e especificidades.

11.9. **DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 11.9.1. As empresas deverão observar o Art. 242 do Decreto 44.330/2023 ao encaminhar proposta:
 - Art. 242. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
 - I a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - III o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - IV a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - V o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei $n^{\rm o}$ 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
 - VI o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9.2. Quando solicitado via chat as empresas terão prazo 2 (duas) horas para envio de documentação, seja proposta atualizada, folder/catálogo/prospecto.
- 11.9.3. A critério do Agente de Contratação, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

11.10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.10.1.1. Da comprovação jurídica

- I Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.10.1.2. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

- I Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- IV Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;
- V Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);
- VI Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.10.1.3. Da qualificação econômico-financeira

- I Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- II Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b)Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)				
G = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ≥ 1				
PASSIVO CIRCUI ANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO				

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1) ILC = ATIVO CIRCULANTE ≥ 1

PASSIVO CIRCULANTE ATIVO TOTAL

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

SG = ATIVO TOTAL ≥ 1

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.
- f) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômicofinanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.10.1.4. Da qualificação Técnica

- I A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.
- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente; Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: ter fornecido no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total de itens similares.
 - II Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - III Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - IV O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado desta contratação é **R\$ 21.697,50 (vinte e um mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

Itens	CATSER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário Referência	Valor Total Referência
1	3697	Serviço de <i>buffet,</i> do tipo <i>coffee break</i>	Unidade (por pessoa)	825	R\$ 26,30	R\$ 21.697,50

12.2. Os valores estimados levam em consideração a análise presente na Pesquisa de Preços realizada atendendo aos requisitos da Seção VII - Da Pesquisa de Preços do Decreto Distrital 44.330/2023.

12.3. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

12.3.1. Em observância aos arts. 25, da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e 7º, do Decreto Distrital 35.592, de 2014, está será uma licitação destinada a participação exclusiva das entidades preferenciais.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a) Gestão/Unidade: [...];
- b) Fonte de Recursos: [...];
- c) Programa de Trabalho: [...];
- d) Elemento de Despesa: [...];
- e) Plano Interno: [...];
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações, situada no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF - Telefone: (61) 3335-9533 — e-mail: dilic@seape.df.gov.br.

15. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO 1 - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da

declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Executor do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

IDENTIFICAÇÃO					
CONTRATO №					
OBJETO CONTRATADO:					
CONTRATADA: CNPJ:					
PREPOSTO:					
EXECUTOR DO CONTRATO: Matrícula:					

CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

Nome:	Matrícula:	Assinatura:		
Nome do pai:	CPF:			
Nome da Mãe:		RG:		
Endereço residencial completo:				

Nome:	Matrícula:	Assinatura:

Nome do pai:	CPF:	
Nome da Mãe:	RG:	
Endereço residencial completo:		

NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO

Preposto da Empresa

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa Executor do Contrato

ANEXO 2 - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Pelo presente instrumento A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13, CEP: 70070-933, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO a normas e procedimentos Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO,** doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

0	R	IF.	ΓO
v	D.	,_	\cdot

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III — sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto — A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindolhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro — Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

FORO

A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.

Pela Contratada:

NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO

Preposto da Empresa

Pelo Distrito Federal:

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa Executor do Contrato

Testemunhas:

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSÉ KLIN - Matr.1687054-9**, **Diretor(a) da Academia de Polícia Penal do Distrito Federal**, em 10/10/2024, às 13:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA DA SILVA - Matr.1682399-0**, **Policial Penal**, em 10/10/2024, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES - Matr.0195108-4, Diretor(a) de Planejamento de Contratações e Licitações substituto(a), em 10/10/2024, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **153281002** código CRC= **85948729**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - Telefone(s):

Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00040890/2024-12 Doc. SEI/GDF 153281002